

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este Projeto de Lei Complementar visa, de acordo com as resoluções tomadas pelo Conselho Municipal de Cultura a partir de 29 de março de 2012, votada e aprovada por unanimidade, alterar a denominação que resultará no reconhecimento das Comissões de Cultura existentes nas regiões do Orçamento Participativo como instrumento de política pública na cidade de Porto Alegre.

A substituição do termo “núcleos de cultura” pela terminologia certa e adequada de “Comissões de Cultura”, visa enquadrar a norma legal à forma consagrada no Orçamento Participativo, dando continuidade ao trabalho já realizado.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, importante para regular relevante serviço prestado a Cultura de nossa Cidade.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

**VEREADOR DELEGADO CLEITON**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o inc. II do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 399, de 14 de janeiro de 1997 – que cria o Conselho Municipal de Cultura e institui a Conferência Municipal e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010, alterando a denominação “núcleos de cultura” para “comissões de cultura”.**

**Art. 1º** Fica alterado o inc. II do art. 2º da Lei Complementar nº 399, de 14 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Art. 2º .....

II – 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela população organizada, a partir das regiões constituintes do Orçamento Participativo, mediante indicações encaminhadas e votadas pelas respectivas comissões de cultura em cada uma das mesmas regiões;” (NR)

.....  
**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 399, de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 660, de 2010, conforme segue:

“Art. 3º .....

.....  
Parágrafo único. No caso das comissões de cultura das regiões de organização da cidade, os representantes deverão ter o referendo do respectivo colégio de Delegados do Orçamento Participativo.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.